



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.462, de 23 de agosto de 1988.

"Autoriza o Prefeito Municipal a suplementar dotação orçamentária sob a rubrica "Transferências Correntes" 1.1 Câmara Municipal e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar dotação sob a rubrica 01-Legislativo, 1.1 Câmara Municipal, 3200 Transferências Correntes, no presente exercício, no valor total de Cz\$10.600.000,00 (Dez milhões e seiscentos mil cruzados).

Art. 2º) - Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no corrente exercício até o valor mencionado no artigo anterior, nos termos e prerrogativas contidos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de agosto de 1988.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A N E X O

Anexo ao projeto de lei que reajusta a remuneração dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

NÍVEL	Novos valores com vigência a partir de 01 de agosto de 1988
-------	---

I	15.552,00
II	15.576,00
III	15.600,00
IV	15.624,00
V	15.648,00
VI	15.672,00
VII	15.928,80
VIII	16.808,85
IX	17.468,88
X	18.436,95
XI	19.448,98
XII	21.231,07
XIII	22.331,15
XIV	23.761,22
XV	25.018,65
XVI	27.082,95
XVII	29.181,80
XVIII	31.517,95
XIX	34.040,43
XX	36.762,59
XXI	39.701,07
XXII	42.879,20
XXIII	46.310,17
XXIV	50.014,08
XXV	54.014,13
XXVI	58.337,00
XXVII	63.002,64